



DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Ata da Audiência Pública conjunta da **2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** e **3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento (CFEO)**, realizada dia 07 de junho de 2022.

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às catorze horas e quinze minutos, foi realizada a Audiência Pública conjunta da **2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** e **3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento (CFEO)**, sob a presidência do vereador **João Carlos (Republicanos)**, membro da CFEO e suplente da CCJR, com a presença do vereador **Eduardo Assis (Avante)**, vice-presidente da CCJR e suplente da CFEO. Dando início aos trabalhos, o **presidente** explicou o objetivo da reunião, qual seja discutir o **Projeto de Lei N. 173/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO”, em cumprimento ao art. 147, § 12 da Lei Orgânica do Município combinado com o artigo 209, § 4º do Regimento Interno. Também participaram da audiência os seguintes convidados: a subsecretária de Orçamento e Projetos da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef), Karliley Capucho, os chefes de Divisão da Secretaria, Carlos Augusto Figueira Pontes e Marcilene Moura Tavares e a chefe da subdivisão de Planejamento da Semef, Debora Grace Pinheiro Gomes. O presidente iniciou a audiência pública agradecendo a presença dos representantes da Secretaria Municipal de Finanças (SEMEF). Após, passou a palavra para a subsecretária Karliley Capucho que iniciou a explanação sobre o Projeto de Lei 173/2022, que trata das diretrizes orçamentárias do município de Manaus. Ela iniciou sua fala informando que estava representando o secretário municipal de Finanças Clécio Freire, na apresentação da LDO para 2023, que tinha por finalidade principal orientar os orçamentos, incluindo todos os poderes, à lei orçamentária, que era anual e que exprimia em termos financeiros onde estariam alocados os recursos públicos de 2022 a 2025. Ela ressaltou a importância da Lei de Diretrizes Orçamentárias no sentido de dispor sobre as orientações, diretrizes e normas para orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social, incluindo os Poderes Executivo e Legislativo, empresas e autarquias, visando o equilíbrio entre receita e despesas, explicando a relação da LDO com a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A seguir, explicou que o primeiro capítulo do projeto apresentava todos os quadros obrigatórios da lei. No capítulo dois apresentava as prioridades da





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Ata da Audiência Pública conjunta da 2ª CCJR e 3ª CFEO, realizada de forma presencial no dia
07/06/2022

administração pública para o exercício de 2021, todas específicas no anexo um do projeto de lei. Segundo a subsecretária, todas as ações levam em conta o planejamento estratégico da Prefeitura, com prioridade para a saúde, assistência, educação e infraestrutura, bem como os projetos finalísticos de prestação de serviço contínuo, tendo o cuidado de não engessar o Poder Público. Também destacou que a LDO deve levar em consideração o resultado primário e o resultado nominal das metas fiscais, sendo que essas metas devem se adequar na LDO durante a execução do orçamento. Karliley também apresentou dados do resultado primário previsto para 2023, que seria de R\$ 404,3 milhões, sendo que o previsto para este ano era de R\$ 502 milhões e o resultado real foi acima do esperado, ficando acima de R\$ 704 milhões. O demonstrativo apresentado aos vereadores continha informações sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis), e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência. Segundo a subsecretária, eventuais mudanças no cenário socioeconômico que ensejem revisão das variáveis consideradas nas projeções atuariais implicariam na elaboração de novas projeções. Os demonstrativos também deveriam estar acompanhados de análise descritiva dos parâmetros utilizados na avaliação atuarial e de valores que possuam maior relevância para o entendimento da situação financeira e atuarial do RPPS (Regime Próprio de Previdência dos Servidores). O demonstrativo identificava ainda os tributos para os quais estavam previstos renúncias de receita, destacando-se a modalidade da renúncia (anistia, remissão, subsídio, crédito presumido etc), os setores/programas/beneficiários a serem favorecidos, a previsão da renúncia para o ano de referência da LDO e para os dois exercícios seguintes, e as medidas de compensação pela perda prevista de receita com a renúncia. Ainda segundo Karliley, o demonstrativo tinha por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Segundo a subsecretária, o Projeto de Lei Orçamentária continha a reserva destinada às emendas parlamentares, constituída exclusivamente com recursos do Tesouro Municipal, representando 0,9% (nove décimos por cento) da receita corrente líquida, no caso R\$ 53,6 milhões. Os impactos decorrentes de alteração na legislação tributária, inclusive dos incentivos fiscais já concedidos e os previstos, seriam observados na estimativa da receita de que trata o artigo 54 da LDO. De acordo com a subsecretária, o projeto de lei que concedia ou ampliava incentivo ou benefício de natureza tributária somente seria aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal n. 101/2000. Os projetos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa deviam ser precedidos de estudos prévios que demonstrem a sua





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Ata da Audiência Pública conjunta da 2ª CCJR e 3ª CFEO, realizada de forma presencial no dia
07/06/2022

viabilidade técnica, ou econômica no caso de projeto que precise de sustentabilidade financeira sem suporte do Município, observando-se a necessidade de memória de cálculo do impacto que comprove a adequação orçamentário-financeira no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, em obediência ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000. Por fim, Karliley Capucho definiu os prazos para envio à Câmara Municipal de Manaus: o Projeto de Lei de Ajuste do Plano Plurianual será encaminhado à Câmara Municipal de Manaus até 15 de outubro de 2022, de acordo com o inciso II, § 8.º do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus; e o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 será encaminhado à Câmara Municipal de Manaus até 15 de outubro de 2022, de acordo com o inciso III, § 8.º do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e considerou encerrada a audiência às quatorze horas e cinquenta minutos, e para que conste eu, Liege Albuquerque, Redatora do Departamento de Comissões, redigi a presente Ata, que depois de lida, será assinada pelo **Presidente** da Audiência e da Comissão.

João Carlos (Republicanos)
Membro da 3ª CFEO e Suplente da CCJR

Eduardo Assis (Avante)
Vice-presidente da CCJR e Suplente da CFEO